

Nota Informativa

18 DEZEMBRO 2023

Trabalho e Segurança Social

Mobilização das verbas do Fundo de Compensação do Trabalho

I. Introdução e sumário

Foi publicado, no passado dia 15 de dezembro, o **Decreto-lei n.º 115/2023**, que vem permitir a mobilização, pelas empresas, das verbas do Fundo da Compensação do Trabalho.

Este Diploma veio definir como finalidades do Fundo de Compensação do Trabalho:

- Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas representativas dos trabalhadores;
- Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores;
- Assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, para os casos em que os empregadores tenham contribuído para o Fundo de Compensação do Trabalho.

O acesso pelos empregadores ao saldo das contas globais será feito tendo em conta o seu valor em euros à data da constituição das mesmas, podendo ser mobilizado a partir do último trimestre de 2023, *i.e.*, **a partir de 1 de janeiro de 2024**, e, impreterivelmente, **até ao dia 31 de dezembro de 2026**.

Consoante o montante dos respetivos saldos, a mobilização deverá respeitar o número de mobilizações seguinte:

- Caso os saldos sejam inferiores a € 400.000,00, a mobilização pode ser feita até 2 vezes;
- Caso os saldos sejam superiores a € 400.000,00, a mobilização pode ser feita até 4 vezes.

O valor dos saldos das contas globais de cada entidade empregadora será apenas reembolsado após dedução das verbas em dívida pela entidade empregadora ao Fundo de Garantia da Compensação do Trabalho.

A mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho pode ser destinada a todos os trabalhadores da empresa – salvo quando a finalidade seja a descrita na alínea **d) supra**, a qual é apenas aplicável aos trabalhadores incluídos no Fundo de Compensação do Trabalho até à data de entrada em vigor da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, ou seja, até 1 de maio de 2023 –, sendo as finalidades acumuláveis para qualquer momento de mobilização pela entidade empregadora.

Para efeitos de mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho, a entidade empregadora deverá declarar, sob compromisso de honra, no sítio da Internet dos Fundos de Compensação:

- i. O montante e as finalidades da mobilização;
- ii. Os trabalhadores beneficiários;
- iii. O cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou, quando aplicável, o cumprimento da comunicação prévia aos trabalhadores, caso estejam em causa as finalidades previstas nas alíneas **a) e c)**;
- iv. Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores, caso esteja em causa a finalidade prevista na alínea **b) supra**.

O cumprimento do dever de auscultação previsto na alínea iii. supra deverá ser assegurado pela entidade empregadora mediante auscultação da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindicais, das comissões sindicais ou dos delegados sindicais.

A entidade auscultada terá um prazo de 10 dias consecutivos para se opor à mobilização dos montantes, apenas podendo a oposição ter como fundamento a utilização dos mesmos para finalidades diversas das previstas ou o desrespeito pelos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades e de tratamento.

Caso não exista comissão de trabalhadores, comissões intersindicais, comissões sindicais e delegados sindicais, a intenção de mobilização dos montantes existentes na conta global pela entidade empregadora estará apenas sujeita à comunicação aos trabalhadores, com uma antecedência de 10 dias consecutivos em relação à data de mobilização pretendida.

Contactos



Gonçalo Pinto Ferreira
Sócio, coordenador
g.pintoferreira@telles.pt



Sofia Pamplona
Sócia
s.pamplona@telles.pt

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.